DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

Dispõe sobre os documentos necessários para inscrição de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto executados pelo Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nazaré Paulista/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nazaré Paulista/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Resolução CONANDA nº 164/2014 e pela legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento destinados à criança e ao adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 do ECA, quanto à necessidade de registro e fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constituem programas de atendimento socioeducativo sujeitos à inscrição e fiscalização pelo CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), que estabelece a responsabilidade do Poder Público Municipal pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, no Município de Nazaré Paulista/SP, a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto são realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo entidade não governamental executora do referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os documentos mínimos necessários para formalização da inscrição do programa executado pelo Poder Público Municipal junto ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inscrição, junto ao CMDCA de Nazaré Paulista/SP, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizados diretamente pelo Poder Público Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 2º - A inscrição deverá ser requerida pela Secretaria Municipal responsável pela execução do serviço, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 3º - Para fins de inscrição do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição dirigido ao CMDCA, assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela pasta;

II – Cópia do ato de nomeação do(a) Secretário(a) Municipal responsável;

III – Cópia da legislação municipal ou ato administrativo que institui o serviço/programa ou atribua competência para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – Plano de Trabalho ou Plano de Ação do serviço/programa, contendo obrigatoriamente:

a) objetivos;

b) metodologia de atendimento;

c) público-alvo;

d) capacidade de atendimento;

e) fluxo de atendimento;

f) articulação com a rede de proteção;

g) recursos humanos envolvidos;

h) forma de acompanhamento das medidas socioeducativas;

V – Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução do serviço, contendo:

a) cargo/função;

b) formação profissional;

c) número de registro no conselho profissional, quando houver;

VI – Declaração do órgão público informando o local de funcionamento do serviço;

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

VII – Relatório sintético das atividades desenvolvidas, quando já houver execução anterior do serviço;

VIII – Comprovante de inscrição do programa no Cadastro Nacional do SINASE, quando aplicável;

IX – Outros documentos que o CMDCA entender necessários para análise e fiscalização do programa.

Art. 4º - A inscrição do programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização documental.

Art. 5º - O CMDCA poderá, a qualquer tempo:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar visitas institucionais;

III – requisitar informações;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do programa.

Art. 6º - A manutenção da inscrição ficará condicionada:

I – ao regular funcionamento do serviço;

II – à observância dos princípios do ECA e do SINASE;

III – ao fornecimento das informações requisitadas pelo CMDCA;

IV – à atualização periódica dos documentos.

Art. 7.º - O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar:

I – Notificação para adequação;

II – Suspensão da inscrição;

III – Cancelamento da inscrição do programa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de maio de 2026.

Maria Ap. Pér petua Batista Pinheiro

Presidente do CMDCA

Marluci Marques Mendes

Secretária Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXOS

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL

À

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Nazaré Paulista/SP

A Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr.(a) _____, vem, respeitosamente, requerer a INSCRIÇÃO do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto junto ao CMDCA de Nazaré Paulista/SP, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), Resoluções do CONANDA e Resolução CMDCA nº ____/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Serviço:

Tipo de atendimento executado:

( ) Liberdade Assistida – LA

( ) Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

( ) Ambos

Local de execução:

Responsável técnico:

Telefone: _____

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

E-mail institucional:

Declara, para os devidos fins, que o programa executado observa os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei do SINASE e demais normativas aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nazaré Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Secretário(a) Municipal

Cargo

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	DOCUMENTO	OK
01	Requerimento de inscrição assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável	( )
02	Cópia do ato de nomeação do(a) Secretário(a) Municipal	( )
03	Cópia da legislação municipal, decreto ou ato administrativo que institui o serviço/programa	( )
04	Plano de Trabalho ou Plano de Ação do programa	( )
05	Relação nominal da equipe técnica	( )
06	Comprovante do local de funcionamento do serviço/programa	( )
07	Relatório sintético das atividades desenvolvidas (quando houver execução anterior)	( )
08	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional do SINASE (quando aplicável)	( )
09	Declaração de funcionamento emitida pela Secretaria Municipal responsável	( )
10	Outros documentos solicitados pelo CMDCA	( )

OBSERVAÇÕES:

Recebido em: //_____

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

MODELO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº ____/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nazaré Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, Resoluções do CONANDA e legislação municipal vigente,

CERTIFICA que o:

PROGRAMA/SERVIÇO:

Executado pela:

SECRETARIA MUNICIPAL:

CNPJ nº: _____

com sede à:

encontra-se devidamente INSCRITO neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para execução de:

() Liberdade Assistida – LA

() Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

() Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

nos termos da Resolução CMDCA nº ____/2026.

Validade da inscrição:

//_____ até //_____

Nazaré Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2026

Dispõe sobre a convocação das Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista/SP, institui a Comissão Organizadora Municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 1.160/2015 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelecem as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação CONDECA/SP nº 03, de 25 de junho de 2026, que dispõe sobre a convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Pública CONDECA/SP nº 04, de 30 de setembro de 2026, que alterou o calendário previsto no artigo 10 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, prorrogando o período de realização das Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais até 15 de fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar e organizar as respectivas Conferências Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocadas as Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista/SP**, a serem realizadas no dia 19 de novembro de 2026, no Auditório do Paço Municipal de Nazaré Paulista**, como etapas integrantes do processo conferencial preparatório da 12ª Conferência Estadual Convencional, da 8ª Conferência Estadual Lúdica e da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As Conferências terão caráter democrático, participativo, propositivo e deliberativo, observadas as diretrizes do CONANDA e do CONDECA/SP.

§ 2º A organização das modalidades Convencional e Lúdica deverá assegurar espaços, metodologias e registros próprios, preservando a participação efetiva de crianças e adolescentes e as exigências estaduais relativas à eleição de delegados.

Art. 2º - As Conferências Municipais terão como tema central:

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA".

§ 1º Os debates serão desenvolvidos com base nos seguintes eixos temáticos:

I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e enfrentamento das violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

§ 2º As Conferências terão como objetivo promover a participação da sociedade na avaliação e formulação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos e a democracia participativa.

§ 3º Os debates observarão o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as orientações metodológicas do CONDECA/SP.

Art. 3º Fica autorizada a realização de pré-conferências, Conferências Livres e outras atividades preparatórias, inclusive nas unidades escolares do Município, com o objetivo de ampliar a mobilização e a participação de crianças e adolescentes.

§ 1º As atividades preparatórias deverão contribuir para a discussão dos eixos temáticos e a elaboração de propostas destinadas às Conferências Municipais.

§ 2º As Conferências Livres observarão as disposições do Anexo I da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, especialmente quanto à comunicação, ao registro e ao encaminhamento de suas contribuições.

§ 3º As atividades preparatórias não substituirão a realização das Conferências Municipais Convencional e Lúdica nem os procedimentos de eleição de delegados exigidos pelo CONDECA/SP.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao CMDCA, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento de todas as etapas de realização das Conferências.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a representação paritária, com integrantes indicados e aprovados pelo colegiado do CMDCA.

§ 2º A composição nominal da Comissão Organizadora será formalizada por ato próprio do CMDCA, observadas as deliberações já registradas na Ata nº 04/2026.

§ 3º A Comissão Organizadora atuará sob a coordenação do CMDCA, podendo contar com apoio técnico e operacional das secretarias municipais, do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 4º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

I – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais Convencional e Lúdica;

II – organizar a programação, o cronograma, os espaços físicos e os recursos necessários à realização dos eventos;

III – articular a participação dos órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, rede de atendimento, crianças e adolescentes;

IV – organizar e acompanhar as pré-conferências e demais atividades preparatórias;

V – definir metodologias participativas e acessíveis, assegurando condições adequadas à participação de crianças e adolescentes;

VI – elaborar a proposta de Regimento Interno das Conferências, a ser submetida à aprovação da respectiva plenária no início dos trabalhos;

VII – organizar inscrições, credenciamento, grupos de trabalho, debates e plenárias;

VIII – coordenar a sistematização, apreciação e aprovação das propostas;

IX – assegurar a elaboração de propostas de âmbito municipal e a seleção de duas propostas por eixo temático, destinadas às etapas regional e estadual, conforme o artigo 11 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026;

X – organizar a eleição de delegados titulares e suplentes, respeitando a representação dos segmentos, a paridade, as vagas e os critérios estabelecidos pelo CONDECA/SP;

XI – assegurar a participação de crianças e adolescentes na escolha de seus representantes, observadas as disposições do artigo 16 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026;

XII – providenciar a elaboração das atas, listas de presença, registros, relatórios finais e demais documentos exigidos;

XIII – comunicar previamente ao CONDECA/SP as datas de realização das Conferências Municipais;

XIV – encaminhar ao CONDECA/SP os relatórios finais, as propostas aprovadas e a relação dos delegados titulares e suplentes, observados os modelos e prazos estaduais;

XV – indicar representante de referência para a articulação com a Comissão Organizadora Regional, conforme o artigo 19 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026;

XVI – adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das normas do CONANDA e do CONDECA/SP.

Art. 5º - As despesas decorrentes da organização e realização das Conferências Municipais correrão por conta das dotações orçamentárias legalmente disponíveis, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja previsão orçamentária, deliberação competente e atendimento às normas de utilização dos recursos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal prestará o apoio técnico, administrativo, operacional e estrutural necessário à realização das Conferências, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.160/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 6º - As Conferências Municipais deverão contar com Regimento Interno próprio, elaborado preliminarmente pela Comissão Organizadora e submetido à aprovação da plenária no início dos trabalhos, nos termos do artigo 18 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a participação, o credenciamento, os trabalhos em grupo, a apresentação e votação de propostas, a eleição de delegados titulares e suplentes e os demais procedimentos necessários ao funcionamento das Conferências.

Art. 7º - A eleição de delegados para as etapas subsequentes observará os artigos 13 a 16 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, seus Anexos IV e VI e as orientações complementares da Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Serão eleitos suplentes até o mesmo número de titulares, respeitadas a paridade e a representação dos segmentos.

§ 2º A substituição de delegados titulares por suplentes observará os critérios de representação e os prazos estabelecidos pelo CONDECA/SP.

§ 3º A participação nas etapas subsequentes dependerá do cumprimento das exigências relativas à realização das Conferências Municipais Convencional e Lúdica.

Art. 8º - Os relatórios finais das Conferências Municipais deverão ser encaminhados ao CONDECA/SP no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das Conferências, conforme o Anexo I da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, pelo endereço eletrônico:

conferenciaestadualcondeca2026@gmail.com

Parágrafo único. Os relatórios deverão contemplar as propostas aprovadas, os registros das Conferências e as informações dos delegados titulares e suplentes, observados os Anexos III e VI e as demais orientações estaduais.

Art. 9º- plicam-se à organização e à realização das Conferências Municipais, no que couber, as disposições da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, de seus anexos e das normas complementares do CONDECA/SP, inclusive quanto ao calendário atualizado pela Nota Pública nº 04/2026.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as orientações da Comissão Organizadora Estadual do CONDECA/SP.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 22 de outubro de 2026.

Maria Ap. Pér petua Batista Pinheiro

Presidente do CMDCA

Marluci Marques Mendes

Secretária Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026

Dispõe sobre os critérios e a documentação necessária para análise e concessão de registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, II e o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º As entidades não governamentais que desenvolvam programas ou serviços de atendimento, promoção, proteção, defesa ou garantia de direitos da criança e do adolescente somente poderão atuar no município de Nazaré Paulista mediante registro prévio no CMDCA.

Parágrafo único – O CMDCA comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da comarca, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 2º O pedido de registro deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA, por meio físico ou eletrônico, acompanhado da seguinte documentação:

I – Estatuto Social ou atos constitutivos atualizados, devidamente registrados;

II – Ata de fundação;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (emitido em até 3 meses);

V – Comprovante de endereço atualizado da sede (até 3 meses);

VI – Ficha cadastral da entidade (modelo fornecido pelo CMDCA);

VII – Relatório descritivo das atividades previstas (objetivos, público-alvo, metodologia, local de execução);

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

VIII – Declaração do representante legal sobre adequação das instalações quanto à segurança, salubridade e acessibilidade;

IX – Atestado de antecedentes criminais dos representantes das entidades.

X – Outros documentos que o CMDCA entender pertinentes.

Art. 3º O CMDCA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para análise da solicitação e emissão de parecer deliberativo sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

Art. 4º Será indeferido o registro à entidade que:

I – Não atenda aos requisitos desta Resolução;

II – Possua dirigentes ou membros de comprovada inidoneidade;

III – tenha objetivos incompatíveis com os princípios do ECA;

IV – Não ofereça condições adequadas de funcionamento.

Art. 5º O Certificado de Registro terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado mediante apresentação, até 30 de junho de cada exercício, dos seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades e Plano de Trabalho (com número de beneficiários, faixa etária atendida e resultados alcançados);

II – Ata de eleição da diretoria, se houver alteração;

III – Atualização de documentos que tenham sofrido alteração.

Art. 6º O cancelamento do registro poderá ocorrer, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – A entidade solicitar formalmente;

II – Houver descumprimento de normas legais ou das deliberações do CMDCA;

III – Forem constatadas violações graves aos direitos da criança e do adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de maio de 2026.

Maria Ap. Pér petua Batista Pinheiro

Presidente do CMDCA